



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º
1 540 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 2º
da Lei nº 1229, de 10 de junho de 1965,
abre crédito especial, e dá outras pro-
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1229, de 10 de junho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação.:

"Art. 2º - Para a instalação e funcionamento dos serviços da SALA DE IMPRENSA, fica o Senhor Prefeito autorizado a credenciar 11 (onze) jornalistas profissionais, um para cada Órgão da Imprensa Falada e Escrita, em nossa Capital, mediante o pagamento de uma gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)."

Parágrafo Único - A modificação, de que trata este artigo, considera-se em vigor, a partir de julho do corrente exercício.

Art. 2º - A fim de atender ao constante do artigo anterior, fica aberto no orçamento vigente um Crédito Especial, no valor de NCr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Como cobertura financeira do Crédito Especial referido nesta Lei, fica imobilizada, parcialmente, em igual quantia, a seguinte verba:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR -EXECUTIVO
02-09. - PROCURADORIA
3.1.1.1.02, do Orçamento Vigente

PS.

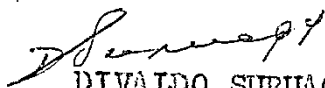


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

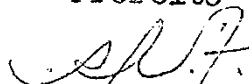
LEI N.º 1 540 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

fls. 2

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de setembro
de 1968

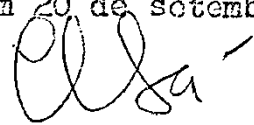

DIVALDO SURUAGY

Prefeito


ANTÔNIO SANTOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da
Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de setembro de 1968


HELGA LISBOA DE SÁ

Resp.p/Diretoria Geral de Administração